



Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2019.
ABRAGET 057/2019

Ilmo Sr.
Reive Barros dos Santos
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético
Ministério de Minas e Energia
Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", 5º andar
70065-900 - Brasília – DF

Assunto: Portaria MME nº 428/2019, que altera as diretrizes dos Leilões de Energia Existente A-4 e A-5, de 2020

Prezado Senhor Secretário,

A ABRAGET – Associação Brasileira de Geradoras Termelétricas vem por meio desta expor, a V.S^a, comentários à Portaria do MME nº 428, de 22 de novembro de 2019, que altera as diretrizes dos Leilões de Energia Existente A-4 e A-5, de 2020 (Portaria MME nº 389/2019).

1. Inicialmente, elogiamos a iniciativa deste Ministério em ter atendido a nossa sugestão de postergação das datas de cadastramento dos projetos termelétricos e dados de viabilidade do fornecimento de gás natural na EPE e ANP, respectivamente. Este fato permitirá, possivelmente, o cadastramento na EPE de um maior número de projetos, ensejando competitividade superior no certame.
2. Nosso ponto de maior relevância diz respeito ao que o Art. 18, Parágrafo Único, da Portaria MME nº 389/2019, que passou a determinar que “caso a quantidade de lotes do empreendimento marginal supere a quantidade demandada do produto, não haverá contratação de qualquer lote proveniente deste empreendimento”. Essa nova diretriz trouxe preocupações para ABRAGET.

3. Compreendemos que o objetivo desta determinação ministerial tenha sido mitigar uma eventual sobrecontratação das distribuidoras. No entanto, tal medida da Portaria acaba por possibilitar uma subcontratação. Isso ocorre porque, segundo o Art. 18, Parágrafo Único, a única hipótese de contratação do empreendimento marginal é se a quantidade ofertada de lotes por tal empreendimento for igual à quantidade demandada (remanescente) do produto.
4. Em termos simples, uma UTE hipotética de 100 MWmédios de Garantia Física, que (i) ofertasse 100 MWmédios (quantidade de lotes), (ii) configurasse como um “empreendimento marginal” e (iii) conseguisse atender a quantidade demandada do produto (remanescente) de 99 MWmédios, por ter apenas 1 MWmédio de quantidade de lote superior à quantidade demandada do produto, teria 100% de seus lotes excluídos, sem qualquer contratação.
5. Por outro lado, uma outra UTE hipotética de 1,5 GWmédio de Garantia Física, que ofertasse 1,5 GWmédio (quantidade de lotes); (ii) configurasse como um “empreendimento marginal” e (iii) conseguisse atender a quantidade demandada do produto (remanescente) de 1,2 GWmédio, também teria 100% de seus lotes excluídos. Neste caso, a subcontratação seria ainda mais severa às distribuidoras, de 1,2 GWmédio.
6. Além disto, destacamos que a preparação de uma usina para um leilão deste tipo gera custos e expectativas ao investidor. E na impossibilidade de não contratação de um lote vencedor, nas circunstâncias aqui explanadas, certamente derá uma sinalização inadequada aos investidores.
7. Portanto, a proposta do Art. 18, Parágrafo Único, incluída pela Portaria MME nº 428/2019, na realidade, impedirá qualquer contratação de empreendimento marginal que não satisfaça a condição QUANTIDADE DEMANDADA DO PRODUTO = QUANTIDADE DE LOTES.



8. Para minimizar os citados problemas, submetemos à análise deste Ministério, duas propostas que mitigam o risco de subcontratação, e mantém o “empreendimento parcialmente vencedor”, a critério de resumo:

8.1. *Contratação de toda a energia excedente dos empreendimentos marginais dos Leilões de Energia Existente A-4 e A-5 de 2020, com entrada em operação da seguinte forma:*

I - a quantidade de lotes que alcançarem a quantidade demandada dos leilões será classificada como lotes atendidos e entrarão em operação na data prevista no Edital; e

II – a quantidade remanescente estará automaticamente contratada, e entrará em operação comercial de forma escalonada e garantida, a partir do ano subsequente ao ano de início de fornecimento de energia dos empreendimentos, a ser regulamentada pela ANEEL, alterando-se, conseqüentemente, os respectivos CCEARs.

Por exemplo, no LEN A-4 de 2020, um empreendimento de 1.000 MW teve 400 MW de lotes contratados como demanda atendida. Nesse caso, contratar-se-ia todos os lotes do empreendimento (1.000 MW), mas só entraria em operação comercial da seguinte forma: (i) 400 MW entraria em operação em 01/01/2024, por ser os lotes atendidos; (ii) mais 200 MW entraria em operação comercial em 01/01/2025 (totalizando 600 MW de capacidade instalada); (iii) mais 200 MW entraria em operação comercial em 01/01/2026 (totalizando 800 MW de capacidade instalada) e; (iv) mais 200 MW entraria em operação comercial em 01/01/2025 (totalizando 1.000 MW de capacidade instalada).

Nesse caso, o MME definiria a priori o volume máximo de entrada em operação acima dos lotes demandados, de tal forma que não causasse sobre-contratação significativa e pudessem ser acondicionados nos leilões



subsequentes (2020, 2021, etc). No nosso exemplo esse volume seria de 200 MW.

Esta sugestão, se aceita, serviria para quaisquer leilões de energia nova e não somente para o A-4 e A-5 de 2020, dando maior segurança ao investidor,

8.2. Inclusão da Etapa de Ratificação ao final do Leilão A-5 de 2020.

Esta proposta visa permitir que empreendimentos que participem do Leilão A-4 de 2020 e não tenham vendido toda sua oferta de energia, possam na sequencia ofertar no Leilão A-5 de 2020, o montante de oferta remanescente. Adicionalmente, havendo demanda não atendida no Leilão A-4 de 2020, a mesma passará a compor a demanda inicialmente declarada para o Leilão A-5 de 2020.

A proposta otimiza as ofertas, evitando a sub e a sobrecontratação das Distribuidoras, além de minimizar os blocos de energia marginal. Assim, existiria apenas uma etapa de ratificação e seria ao final do Leilão A-5 de 2020, onde o empreendedor decidiria como um todo pela venda ou não em ambos os leilões. Por exemplo: uma UTE hipotética de 100 MW vende 50 MW no Leilão A-4 de 2020, na sequência oferta 50 MW no Leilão A-5 de 2020 e vende 10 MW. Na etapa de ratificação o empreendedor decidirá pela ratificação total ou parcial.

Ratificação Total:

consiste em confirmar a venda de 50 MW no Leilão A-4 de 2020 e a venda de 10 MW no Leilão A-5 de 2020.

Ratificação Parcial:

consiste em ratificar apenas a venda no Leilão A-4 de 2020; ou retirar a oferta de ambos os Leilões A-4 e A-5.

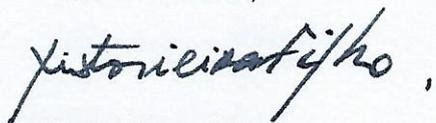


Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2019.
ABRAGET 057/19.

Contando com a boa acolhida de V.S^a. para o pleito aqui colocado, a ABRAGET mais uma vez se coloca à disposição deste MME para quaisquer esclarecimentos, e , em particular, para discussão dos problemas relatados em conjunto com nossas associadas.

Agradecemos a atenção e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



Xisto Vieira Filho

Presidente